

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.104, DE 2009 (Apensado o Projeto de Lei nº 6.257, de 2009)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Autora: Deputada MANUELA D'ÁVILA

Relator: Deputado SANDRO ALEX

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 6.104, de 2009, da ilustre Deputada MANUELA D'ÁVILA, que modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, – Código Brasileiro de Telecomunicações/CBT, para assegurar às centrais sindicais espaço de veiculação obrigatória nas emissoras de rádio e televisão. O projeto determina que as emissoras de radiodifusão reservem dez minutos diários de sua programação para veicular matéria de responsabilidade das centrais sindicais.

Apensado à proposição principal tramita o Projeto de Lei nº 6.257, de 2009, de autoria do nobre Deputado VICENTINHO, com finalidade semelhante. O texto obriga as emissoras de rádio e televisão a veicular programa de responsabilidade das centrais sindicais, em cadeia nacional, reservando horário semanal às terças-feiras, entre as 20 e as 22 horas.

Cada central terá assegurada, nos termos da proposta, a veiculação de um programa anual de dois minutos e inserções de trinta segundos ou um minuto. O tempo total de veiculação atribuído a cada central será de dez a quarenta minutos anuais, estimado proporcionalmente ao número de filiados da entidade.

A matéria foi examinada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, tendo recebido parecer pela

aprovação do projeto apensado, na forma de um Substitutivo, e pela rejeição do texto principal e da Emenda nº 1, de 2009, oferecida naquela Comissão.

Compete a esta Comissão, pois, pronunciar-se sobre a matéria conforme disposto no art. 32, inciso III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental, não foram recebidas emendas aos textos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As proposições ora em exame pretendem assegurar às centrais sindicais inserções na programação das emissoras de rádio e televisão, para divulgar suas ações.

A proposição principal, Projeto de Lei nº 6.104, de 2009, modifica de modo bastante simples o Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117, de 1962, destinando dez minutos diários da programação desses veículos a programas elaborados pelas centrais. Não especifica, porém, os critérios para alocação desse espaço entre as centrais.

A Emenda nº 1, de 2009, oferecida na CTASP a esse texto, estende o uso desse espaço às entidades nacionais representativas dos municípios.

Já a proposta apensada, Projeto de Lei nº 6.257, de 2009, propõe a alocação de um tempo de programação para cada entidade, variando de dez a quarenta minutos ao ano, assegurada a veiculação de mensagem de dois minutos em cadeia nacional.

Trata-se, em ambos os casos, de garantia semelhante, na forma, à que os partidos políticos dispõem para veiculação da propaganda partidária, como sugere o nobre Deputado VICENTINHO em sua justificção à proposta. No entanto, é preciso ressaltar que partidos políticos e sindicatos são instituições de natureza inteiramente distinta.

Os partidos representam segmentos relativamente amplos da população, que irão apoiar seu programa e, eventualmente, os

nomes que são oferecidos aos eleitores. A eficácia na divulgação de ideias depende de amplo conhecimento público do partido e de um debate aberto e democrático. O espaço gratuito na radiodifusão assegura, precisamente, certo grau de divulgação desse ideário junto ao eleitorado.

Já as centrais sindicais congregam os interesses de categorias de trabalhadores. Seu programa e suas lutas, indubitavelmente legítimas e de grande importância para o amadurecimento institucional do País, estão, porém, delimitados pelas relações estabelecidas no mercado de trabalho. É oportuno que divulguem, além de questões programáticas, informações de caráter prático relacionadas aos fatos das negociações trabalhistas.

Nesse sentido, a proposta do texto apensado figura-se mais adequada, seja pela oferta de um critério de alocação de tempo a cada entidade, seja pela delimitação dos temas a serem tratados. A CTASP, em seu Substitutivo, introduziu aperfeiçoamentos ulteriores ao texto, delimitando tanto a alocação de tempo de programação nas emissoras, limitado a dez minutos por semestre, quanto sua distribuição entre as centrais. Em nossa avaliação, configura-se, portanto, como a mais adequada dentre as alternativas oferecidas ao exame desta Comissão.

O nosso VOTO, em suma, é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.104, de 2009, pela REJEIÇÃO da Emenda nº 1, de 2009, oferecida na CTASP, e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.257, de 2009, na forma do SUBSTITUTIVO oferecido pela COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SANDRO ALEX
Relator